



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

	VERMELHA A BASE DE METIL METACRILATO MONOCOMPONENTE COM 0,6 MM DE ESPESSURA ÚMIDA, COM MICRO ESFERA DE VIDRO, APLICAÇÃO MANUAL/ MECÂNICA.				
1.1.4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TACHAS BIDIRECIONAL REFLETIVAS DE 11,5X0,80X0,25CM, COM PINOS DE AÇO GALVANIZADO PARA FIXAÇÃO, INCLUSIVE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA SUA FIXAÇÃO.	Unid.	10.000,00	R\$ 26,13	R\$ 261.300,00
1.1.5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TACHÃO BIDIRECIONAL REFLETIVAS DE 25X15X5CM, COM PINOS DE AÇO GALVANIZADOS PARA FIXAÇÃO INCLUSIVE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA SUA FIXAÇÃO.	Unid.	1.500,00	R\$ 44,13	R\$ 66.195,00
1.2	SINALIZAÇÃO VERTICAL				
1.2.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL EM CHAPA DE AÇO SAE 1010/1020, COM E=1,25MM E BITOLA #18, COM PELÍCULA REFLETIVA GRAU TÉCNICO - TOTALMENTE REFLETIVA -COM TODOS OS DISPOSITIVOS NECESSÁRIOS A SUA FIXAÇÃO - PADRÃO BHTRANS	m ²	2.600,00	R\$ 430,94	R\$ 1.120.444,00
1.2.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE SIMPLES EM AÇO CARBONO DE SEÇÃO CIRCULAR COM COSTURA E PONTAS LISAS, COM TAMPÃO DIÂMETRO DE 2 ½ PAREDE #14 - COM ALERTAS ANTE GIRO - H=3,50M	Unid	1.200,00	R\$ 230,10	R\$ 276.120,00
1.2.3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE SIMPLES EM AÇO CARBONO DE SEÇÃO CIRCULAR COM CUSTURA E PONTAS LISAS, TAMPÃO DIÂMETRO DE 2 ½ PAREDE #14 - COM ALERTAS ANTE GIRO - H=4,00 M.	Unid.	500,00	R\$ 237,91	R\$ 118.955,00
1.2.4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO SUPORTE COM BRAÇO PROJETADO SIMPLES INCLUINDO TODO MATERIAL NECESSÁRIO A SUA INSTALAÇÃO BEM COMO FIXAÇÃO COLUNA DIÂMETRO 114,3 X 7,00 E BRAÇO 88,9 X 4,00.	cj	60,00	R\$ 2.964,73	R\$ 177.883,80
1.2.5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE MADEIRA PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO EM ÁREA RURAL - PADRÃO DER/DNIT	Unid.	500,00	R\$ 104,78	R\$ 52.390,00
1.3.	SINALIZAÇÃO INDICATIVA/ INTERPRETATIVA TURÍSTICA				
1.3.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TOTENS VERTICAIS PARA IDENTIFICAÇÃO DE ENTRADA DE SÍTIO AÇO EM AÇO	Unid.	10,00	R\$ 49.880,17	R\$ 498.801,70

Assinado digitalmente por M/ STELA SEABRA DA MATA: 06013211620
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFEB-ICP/OU=EM BRANCO, CN=Aut por Ali Nepes, CN=MARIANA SEABRA DA MATA/06013211620
MARIS STELA SEABRA DA MATA: 06013211620



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total deste contrato é de **R\$ 4.509.994,70 (quatro milhões quinhentos e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos)**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os preços propostos para a execução do objeto contratado poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice INCC, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado no § 1º acima.

5.3. Os reajustes subsequentes, se necessários, serão realizados no prazo de 01 (um) ano a contar da última concessão mediante a aplicação do Índice INCC, apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda à devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA - Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o Contrato/ ARP e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do Contrato/ ARP.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SETIMA – A CONTRATADA deverá dar início aos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pelo CONTRATANTE, e entregar os serviços concluídos no prazo previsto.

7.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um técnico em edificação juntamente com um engenheiro, estes disponibilizados pela Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, que serão acompanhados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

7.2. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada pelos fiscais designados para acompanhamento da execução da (ARP) Ata de Registro de Preço.

7.3. A execução das obras deverá ser conforme as determinações do CONTRATANTE à CONTRATADA, em todas as fases de execução dos serviços deverá obedecer estritamente o disposto nos projetos de engenharia e instruções da Secretaria Municipal de Defesa Social, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

7.4. A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto contratado e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na sua execução venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

7.5. A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos produtos empregados na execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

Assinado digitalmente por MARIS
STELA SEABRA DA MATA
00013211620
DN: C=BR, O=CMR-Brasil,
OU=Secretaria de Defesa Social,
Email=STELA_SEABRA@PM.MARIANA.MG.GOV.BR,
CN=STELA SEABRA DA MATA
MARIS STELA SEABRA DA MATA
06013211620



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.7. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionados pela CONTRATADA sem justificativa aceita pela Administração ensejará na rescisão do presente instrumento, com as consequências previstas na Lei nº 8666/93.

7.8. A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 do TCE/MG.

7.9. Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá ter como parâmetro as orientações do SETOP, SUDECP e as normas técnicas da ASBNT pertinentes, de acordo com os serviços a serem executados.

7.10. A CONTRATADA deverá realizar a ART junto ao CREA.

7.11. A CONTRATADA deverá manter em local da obra, durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – As despesas de que trata a presente ARP correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: **1202.06.451.0017.2.192-339039 1100 ficha 496.**

DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento do objeto desta ARP será efetuado até o 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal ou Fatura que deverá estar acompanhada da medição dos serviços executados, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Defesa Social, coordenadora dos serviços.

9.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo, excepcionalmente corresponder a períodos inferiores no caso de término do serviço ou, ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do CONTRATANTE, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico-financeiro.

9.2. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente com engenheiro do CONTRATANTE e o responsável pela execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

9.3. O boletim de medição somente será efetuado após apresentação do boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período; relatório fotográfico dos serviços executados; diário dos serviços referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE; apresentação da CND do INSS e CRF do FGTS, CND de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto Municipal nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

9.4. Para a 1ª medição, a CONTRATADA deverá apresentar a ART quitada da obra e CEI (matricula do serviço).

9.5. A emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA será recebida após a entrega de todos os documentos descritos no item anterior para elaboração do boletim de medição.

9.6. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de Medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para o CONTRATANTE.

9.7. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

9.8. A medição será feita e paga proporcional à execução dos serviços efetivamente executados e medidos no mês corrente.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita pela CONTRATADA, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/93.

10.1. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após 90 (noventa) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/93.

MARIS STELA
SEABRA DA
MATA:
06013211620

Assinado digitalmente por M
STELA SEABRA DA MATA:
06013211620
DN: C=BR, O=CP-Brasil,
OU=Secretaria de Receita F
Brasil - RFB, OU=RF e-CP
OU=(EM BRANCO), O=A:
por AR Naldu, CN=MARIS
SEABRA DA MATA,20132
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. O CONTRATANTE rejeitará, no todo em parte, o serviço executado em desarmonia com o estabelecido neste termo contratual e nos demais documentos que instruem o presente processo de contratação.

10.3. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a CND do INSS, do CRF do FGTS e CNDT referente aos serviços executados.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Realizar ficha de registro, boletins de medição, termos de recebimento provisório e definitivo, conforme IN nº 09/2003 do TCE/MG;
- b) Emitir a Ordem de Serviço para início da obra;
- c) Efetuar os pagamentos dos valores correspondentes à medição, na forma e prazo previstos na ARP;
- d) Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- e) Encaminhar à CONTRATADA normativa de procedimentos e datas de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e, conseqüentemente, o pagamento dos serviços executados.

II – DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ARP, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- b) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ARP;
- d) A inadimplência da CONTRATADA com referencia aos encargos estabelecidos na alínea anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento;
- e) A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço e entregá-los concluídos no prazo estabelecido no cronograma físico;
- f) A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder da ARP, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;
- a) A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto desta ARP, observando-se as normas técnicas pertinentes, os termos do edital e seus anexos, da IN nº 09/2003 do TCE/MG e demais documentos integrantes do procedimento de contratação;
- b) A CONTRATADA obriga-se a fornecer amostra do material que será utilizado em cada fase da obra para teste, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- c) A CONTRATADA obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto na alínea anterior e a empregar somente o material aceito no teste;
- d) Registrar, diariamente, na Ficha Diária de Produção os serviços executados e encaminhá-los para controle da Secretaria Municipal de Defesa Social;
- e) A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.
- f) Demais obrigações constantes da ARP firmada com a da CODAP e seus anexos, independente de transcrição.

MARIS STELA
SEABRA DA
MATA:
06013211620

Assinado digitalmente por M.
STELA SEABRA DA MATA:
06013211620
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria de Registra. P.
do Brasil - RFB, OU=RFB e-
OU=(EM BRANCO), OU=In-
por AF Níveis, CN=MARIS S.
SEABRA DA MATA:06013211620
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2021-09-16 09:40:01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DA NOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente ARP, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– A presente ARP poderá ser alterada:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo da prestação de serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito, nos seguintes casos:

14.1. Pelo CONTRATANTE, em decisão fundamentada;

14.2. Quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes nesta ARP.

14.3. A CONTRATADA não retirar a Ordem de Serviço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

14.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ARP.

14.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado.

14.6. Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas nesta ARP. No caso, a solicitação de deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado ao CONTRATANTE a aplicação das penalidades legais cabíveis.

14.7. A comunicação do cancelamento da ARP previsto no item anterior deverá ser feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante do expediente administrativo que tiver dado origem ao pedido.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos da Lei nº 8666/93 e a critério da Administração.

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.1. Sujeitam-se as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 89 e 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a previa defesa, às penalidades

Assinado digitalmente por MARIS STELA SEABRA DA MATA
01012411620
DN: CN=RS, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Fed
Brasil - PRF, OU=SEF - ICP/PRF, OU=SEM BRANCO, OU=Prf
por AR Visão, CN=MARISS ET
SEABRA DA MATA,01012411620
Bairro: Eu sei o melhor de
Localização:
MARIS STELA
SEABRA DA
MATA:
06013211620

Assinado digitalmente por MARIS STELA SEABRA DA MATA
01012411620
DN: CN=RS, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Fed
Brasil - PRF, OU=SEF - ICP/PRF, OU=SEM BRANCO, OU=Prf
por AR Visão, CN=MARISS ET
SEABRA DA MATA,01012411620
Bairro: Eu sei o melhor de
Localização:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

16.1. O disposto no caput desta cláusula não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao preço e prazo.

16.2. Pelo atraso injustificado no cronograma de execução fixado na Ordem de Serviços, fica sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei nº 8.666/93. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado:

16.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor da Ordem de Serviço ou do contrato, por ocorrência.

16.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

16.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

16.1.4. Pela inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço ou do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do restante da obra.

16.3. Aplicadas as multas, a administração descontará da garantia.

16.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A presente Ata será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

17.1. – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto da ARP.

17.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta ARP, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

17.3. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização, sob pena de aplicações contratuais.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O extrato da presente ARP será publicado no Órgão Oficial do Município por conta do CONTRATANTE.

DA ARBITRAGEM E/OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822 de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual a ser firmada em razão da presente licitação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – É parte integrante do presente termo Processo licitatório nº 11/2021, Pregão Presencial nº 05/2021, do Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, independentemente de transcrição.

MARIS
STELA
SEABRA DA
MATA:
06013211620

Assinado digitalmente por MARIS
STELA SEABRA DA MATA:
06013211620
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=Secretaria da Prefeitura,
ou=SEABRA DA MATA, ou=STELA SEABRA DA MATA, ou=06013211620
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizado:
Data: 2021-08-10 09:49:31



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As partes elegem o foro da Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 10 de agosto de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

Antonio Marcos Ramos de Freitas
Sec. Mu. de Defesa Social
CONTRATANTE

MARIS STELA
SEABRA DA
MATA:
06013211620

Assinado digitalmente por MARIS STELA
SEABRA DA MATA:06013211620
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
AS, OU=(EM BRANCO), OU=Intervenção por AR
Nialpe, CN=MARIS STELA SEABRA DA MATA:
06013211620
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-08-16 09:49:49

Maris Stela Seabra da Mata
Consortio Mobilidade Alto Paraopeba
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____